

TRABALHO INFANTIL: A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA ZONA RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESUMO

Bacharelado em Direito

Período: 3º

Orientador:

Profª Msc. Kerlay Arbos

Autores:

CAMILA FALQUETO ROMERO
EDNEYA APARECIDA LUIZ
LEANDRA DO CARMO E SILVA
MICHELLE THAIS MORENO ANTONETO
PEDRO SÉRGIO FERREIRA FILHO
RAPHAELA MARQUETE CARDOSO

O trabalho infantil tem sido empregado por séculos, sendo que esta prática já foi considerada honrosa, mas com a evolução da sociedade, constatou-se que traz grande prejuízo à infância. O presente trabalho tem o intuito de mostrar a importância das políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, com o foco específico na zona rural do município de São José dos Pinhais. Para obter um panorama geral buscou-se definir conceitos do trabalho infantil, bem como identificar as origens de tal prática realizando pesquisas bibliográficas com autores reconhecidos como: Eleanor Stange Ferreira, André Viana Custódio entre outros e pesquisas na legislação vigente. Após este diagnóstico foram feitos levantamentos de dados através de entrevistas com autoridades dos órgãos responsáveis pelo plano de erradicação do trabalho infantil no município de São José dos Pinhais. Para traçar um panorama geral da situação foram confrontadas tais informações e realizado um diagnóstico onde constatou-se a existência de políticas públicas e sua real prática nos órgãos responsáveis, embora a eficácia de tais políticas públicas encontre-se prejudicadas pela falta de diálogo entre os entes envolvidos. Para maior efetividade dos programas de erradicação do trabalho infantil no município faz-se necessário maior envolvimento entre os órgãos e um diagnóstico mais preciso a fim da positivação das políticas públicas existentes e a criação de novas iniciativas para coibir tal prática tão danosa à infância e juventude.

Palavras-chave: 1 –Trabalho Infantil. 2 - Erradicação. 3 – Políticas Públicas. 4 – Zona rural. 5 – São José dos Pinhais.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como intuito problematizar a questão do trabalho infantil no município de São José dos Pinhais, que é o sintoma da falta de efetividade das políticas públicas, eficácia na educação, socialização, cidadania, distribuição de renda e fiscalização, realizando abordagem sobre a corresponsabilidade do estado, da família e da sociedade.

17

Serão apresentadas as legislações voltadas a coibir tal prática, ou seja, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a própria Consolidação das Leis do Trabalho mostrando que as mesmas reconheceram a necessidade de proteção à criança e ao adolescente, tendo-os como parte vulnerável e merecedora de proteção estatal frente aos abusos, explorações, deficiências e precariedade existentes na realidade social.

Nesse aspecto será examinada a existência de legislação protetiva, e de políticas públicas atuais que busquem a inserção social e cultural como prevenção, por meio de pesquisa de campo junto aos órgãos responsáveis no município, além da responsabilidade social inerente a figura do Estado como entidade protetora e concessiva das garantias fundamentais,

Por fim identificaremos a ocorrência da atividade de trabalho infantil no município com foco na área rural, mapeando a reincidência do mesmo, bem como a efetividade da iniciativa pública e privada, para evitar e fiscalizar tais ilegalidades. Além disso, reforçaremos a necessidade de proteção do trabalho infantil e do menor, como meio de garantir o crescimento social e econômico inserindo esta parcela da sociedade no mundo jurídico, dando-lhe cidadania e respeitabilidade, além das garantias fundamentais inerentes a todos os cidadãos conforme preceitua a Carta Magna vigente.

Estima-se que no Brasil 2,5 milhões de crianças e adolescentes encontram-se em situação de trabalho infantil (UNICEF, 2019):

O trabalho traz consequências para o desenvolvimento físico e emocional de meninas e meninos. Trabalhar pode limitar as possibilidades de estar na escola e aprender. Isso compromete o futuro de crianças e adolescentes, e contribui para reproduzir situações de pobreza. Além disso, meninas e meninos que trabalham contra o que determina a lei, estão sujeitos a diversas formas de violência e exploração, que podem colocar sua saúde em risco. (UNICEF, 2019)

Apesar de ilegal, o trabalho infantil é comum em nossa sociedade e muitas vezes as famílias dependem do trabalho dos menores para complemento de renda ou mesmo desenvolvimento das atividades econômicas da família, geralmente na zona rural e atividades agrícolas.

Tendo em vista que o município de São José dos Pinhais possui programas de incentivo à erradicação do trabalho infantil, a proposta da pesquisa é baseada na seguinte questão:

Há efetividade dos programas de incentivo de erradicação do trabalho infantil na população da

área rural do município de São José dos Pinhais?

Estudos mostram que é crescente a cada ano no Brasil o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração pelo trabalho, isto ocorre tanto em áreas urbanas como nas zonas rurais. Nota-se que as jornadas de trabalho vêm sendo aumentadas, contribuindo assim com a majoração da repetência e a evasão escolar.

De acordo com o último censo do IBGE, de 2010, mais de 3 milhões de crianças e adolescentes trabalham ilegalmente no Brasil. Desse total, 1,6 milhão ainda não tinha completado 16 anos de idade. O trabalho infantil é um dos maiores problemas sociais do país de modo que cerca de 30% da mão de obra das crianças se encontra no setor agropecuário.

18

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho infantil, o Brasil aumentou com bastante força as ações de combate a esse tipo de exploração, através da criação de órgãos, leis e estatutos com intuito de proteger as crianças, buscando assim mantê-las nas escolas e fora do mercado de trabalho. Verifica-se que atualmente o combate ao trabalho infantil se dá de diversas formas sendo a principal delas a atuação de grupos de direitos humanos que buscam fiscalizar e denunciar esse tipo de exploração, sendo que algumas ações contam também com o apoio da sociedade Civil, tendo o presente estudo foco em algumas destas vertentes mencionadas.

Não são raras as denúncias de exploração do trabalho de crianças e adolescentes em todo território nacional. Estatísticas mostram que, dentre os países da América Latina, o Brasil é o que apresenta maior índice de utilização de mão de obra infantil e neste contexto realizar-se-á esta pesquisa no âmbito da área rural do município de São José dos Pinhais.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017) mostram que a incidência de trabalho infantil está predominantemente na área urbana. No entanto acredita-se que na área rural há a exploração do trabalho infantil em lavouras e negócios familiares onde esta frente de trabalho integra parte do sustento destas famílias, deixando de lado sua infância e os estudos. Dessa forma se dá a justificativa do presente estudo, mostrando a importância da constatação de existência, e a real efetividade dos mecanismos de combate e erradicação do trabalho infantil, listando de forma objetiva os grupos e programas promovidos pelas instituições e Administração Pública local, bem como seus mecanismos, funcionalidades e eficácia.

Para responder à questão proposta estabelecemos os seguintes objetivo geral e específicos. O objetivo geral é proporcionar reflexão buscando a conscientização sobre os prejuízos causados pela imposição do trabalho infantil, com foco nas áreas rurais e favorecer o conhecimento dos mecanismos que podem ser acionados em defesa de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração no município de São José dos Pinhais. Os objetivos específicos são conceituar o Trabalho Infantil e as estratégias de combate pelo Estado, apresentar e caracterizar o Trabalho Infantil, bem

como as ações e políticas públicas estabelecidas pelo Estado com o propósito de erradicar tal condição; Trabalho Infantil no âmbito da Zona Rural de São José dos Pinhais, Identificar e mapear o trabalho infantil, especificamente no que diz respeito à zona rural do município de São José dos Pinhais; Efetividade do cumprimento da legislação atual e verificar a eficácia da aplicação da lei, de políticas públicas e de ações de mobilização social para a efetiva erradicação do trabalho imposto à crianças e adolescentes.

2. ORIGENS DO TRABALHO INFANTIL NO MUNDO

Não é simples determinar o momento histórico em que surgiu o trabalho infantil, pois desde a antiguidade é possível verificar o trabalho das crianças junto ao seio familiar. Oliva (2006, p. 29) explica que "é quase certo que o emprego de crianças e jovens no trabalho existe desde que o mundo é mundo". Contudo, é possível identificar, na Europa, a partir da primeira Revolução Industrial, as primeiras conceituações sobre o trabalho na infância como uma forma de abuso. Antes disso tal forma de trabalho não era considerada um problema, mas sim um viés do processo de aprendizagem. Ferreira demonstra como era o trabalho das crianças e jovens durante essa época:

Nas tecelagens, as crianças trabalhavam em pé durante 15 horas, com um pequeno intervalo ao meio-dia, situação agravada pelo pó das fibras vegetais, que provocava infecções pulmonares, escarros de sangue, dores no peito, tosse e insônia. As noites mal dormidas, as moléstias e a fraqueza, causada por uma alimentação insuficiente, acabavam por deixar os pequenos tecelões sonolentos e sem capacidade de concentração. Muitos caíam dentro das máquinas e morriam. Caso sobrevivessem, ficavam mutilados e incapacitados. (2001, p. 29)

Até este ponto da história, não existia legislação que contingenciasse a elevada utilização de mão de obra de mulheres e crianças. No entanto, de forma gradual, a partir do século XIX, o Estado passou a intervir nas relações de trabalho, editando leis para regular as relações trabalhistas, sendo a Inglaterra a pioneira dentre os países da Europa nesse quesito, tendo principalmente como objeto a limitação da jornada de trabalho. De acordo com Oliva:

[...] é tida como a primeira lei verdadeiramente tutelar, que demarcou o início efetivo do Direito do Trabalho no mundo, a promulgada em 1802, por Sir Robert Peel, na Inglaterra, denominada Moral and Health Act. (2006, p. 47)

Tal lei regulamentou a proibição de trabalho noturno realizada pelos menores e a duração de trabalho não superior a doze horas diárias. Além disso, as primeiras leis para proteção dos menores surgiram também como um levante dos homens, que, desempregados, precisavam retomar a fonte de seu sustento (MINHARRO, 2003).

Subsequentemente a este fato, já no século XX, vários especialistas e profissionais da educação

no mundo todo começaram a sinalizar os danos causados pelo labor nas crianças e adolescentes, principalmente naquelas que trabalhavam em atividades perigosas, insalubres e com jornada estendida. Com tais constatações, outros países como Áustria, Bélgica, Suíça e Espanha também começaram a editar suas legislações para a proteção dessas crianças. Nos Estados Unidos foram formuladas leis no início dos anos 1900. Porém, como demonstra Minharro, não surtiram o efeito esperado:

20

Leis editadas em 1906 e 1918 e que limitavam a idade para o ingresso no mercado de trabalho foram consideradas inconstitucionais pela Corte Suprema, sob alegação que tais dispositivos afrontavam as liberdades individuais. Em 1933, como resultado do desemprego trazido pelos anos de depressão, o Congresso aprovou uma lei que fixava em 16 anos a idade mínima para o trabalho remunerado. Em 1935 essa lei foi declarada inconstitucional. (2003, p. 20)

Dessa maneira, observa-se que a utilização da mão de obra infanto-juvenil passou a ganhar força a partir da Revolução Industrial e o início da mudança do pensamento deu-se somente anos mais tarde, esbarrando na dificuldade da falta de legislação protetiva e na objeção dos industriais e familiares.

2.1 EVOLUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

As origens do trabalho infantil no Brasil remontam à época da colonização, em que os portugueses embarcavam crianças pobres e órfãs nos navios e naus, a fim de que trabalhassem como pajens e criadas, passando pelo período da escravatura e atingindo seu ápice, assim como no restante do mundo, durante a Revolução Industrial, momento em que crianças eram submetidas ao trabalho em locais que ofereciam atividades nocivas e insalubres ao seu desenvolvimento. Preleciona Veronese e Petry:

No Brasil, desde o início das primeiras experiências orientadas para a industrialização, as crianças oriundas das famílias operárias ingressavam nas fábricas sempre com pouca idade. Essa era a forma de garantir a aprendizagem de um ofício e também contribuir para a manutenção das condições de subsistência das famílias (2013, p.37).

Em meio a esse contexto, foi editado o Decreto nº 1.313 de 27/01/1891, dispondo sobre o trabalho dos menores nas indústrias do Distrito Federal. Conforme o aludido decreto, ficava proibido o trabalho de menores de 12 anos de idade, com exceção dos aprendizes, os quais poderiam ingressar nas indústrias têxteis a partir dos 8 anos. O decreto também limitava, a depender da idade e do sexo, as horas trabalhadas por dia. No entanto, esse e outros decretos posteriores nunca saíram do papel, por falta de regulamentação.

O primeiro mecanismo de proteção à criança e ao adolescente que realmente foi efetivado em âmbito nacional deu-se através do Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927, intitulado como Código de

Menores, que proibia em todo território o trabalho para os menores de 12 anos e o trabalho noturno para os menores de 18 anos. Posteriormente houve um pequeno retrocesso, pois, durante a Era Vargas, por meio do Decreto nº 22.042, de 03/11/1932, essa idade foi ampliada para 14 anos e a idade para trabalhar durante o período noturno foi reduzida para os menores de 16 anos. Foi somente a Constituição editada em 1934 que, de fato, inaugurou a proteção constitucional a esse nicho de trabalhadores, vedando o labor aos menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos e insalubre aos menores de 18 anos e proibindo, ainda, a diferença salarial em razão da idade. Esses aspectos já representavam reflexos resultantes da ratificação das Convenções nº 5 e 6 da OIT, realizada pelo Governo brasileiro neste mesmo ano.

21

Após a promulgação da Carta Magna de 1988 houve a edição da Lei nº 8.069/90, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal norma visou assegurar o direito constitucional da dignidade da pessoa humana, principalmente através do princípio da proteção integral.

Assim, resta comprovado o avanço histórico ocorrido no tratamento das crianças e adolescentes, quando o Estado deixa de adotar uma postura permissiva para tornar-se uma fonte de proteção integral tão necessária, principalmente devido condição de desenvolvimento de tais pessoas.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e consequentemente do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, a criança finalmente passa a ser tratada como sujeito de direitos. Entretanto, ainda que o arcabouço jurídico tenha vindo proteger essa parcela vulnerável de pessoas, a sociedade continuou legitimando o trabalho infantil, principalmente nas famílias em que a baixa condição financeira é determinante para que o trabalho do menor seja indispensável para a subsistência familiar. O desemprego e a precarização das relações de trabalho são fatores decisivos para que os pais permitam a entrada dos filhos ao mercado de trabalho. Além disso, há o consenso de que o trabalho precoce surge como alternativa para combater a marginalidade e delinquência, que se faz presente no cotidiano de tais famílias, que se utilizam desse discurso para justificar o trabalho infantil.

Por esses fatores, surge a necessidade de intervenção do Estado, que busca normatizar processos que visem a erradicação do trabalho infantil e criar políticas de proteção à infância. Assim, além da Constituição da República, do ECA, da CLT e das convenções da OIT, pode-se contar também com os Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, meios de comunicação, bem como com os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente, que auxiliam o Estado na produção de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho precoce.

No entanto, segundo Oliveira e Duarte, as políticas editadas pelo governo apresentam uma abrangência limitada, atendendo apenas à população que vive em extrema pobreza. Optou-se, desta forma, “por um modelo de proteção social via transferência de renda, mesmo que essa renda seja irrisória e não atinja a todos” (OLIVEIRA, DUARTE, 2005, p. 286).

A seguir, destacamos alguns programas de maior notoriedade na erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no Brasil.

22

2.2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado e implementado em 1996 pelo Governo Federal com o apoio da OIT, tinha como foco o combate ao trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Mais tarde, sua cobertura foi ampliada para alcançar todo o país para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, esta iniciativa fora articulada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, o PETI é:

Um conjunto de ações que têm o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O programa, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento. A frequência à escola também é exigida. O PETI se destina a adolescentes e crianças com idade inferior a 16 anos que estejam trabalhando, exceto aqueles na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. (MDS,2015)

Dedica-se, portanto, à erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, assim consideradas aquelas descritas na Portaria n.º 20, de 13/9/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério da Economia. O programa funciona a partir do levantamento, pelas Comissões Estaduais, dos casos de trabalho infantil que ocorrem em seus municípios. Tais comissões analisam e estabelecem critérios para atendimento preferencial nos casos mais graves. Após esta análise inicial, os dados são encaminhados ao MDS, que aprova e comunica ao Estado as etapas a serem cumpridas pelos municípios para implantação do programa, dentre as quais a inserção ou reinserção de crianças e adolescentes na escola.

Por fim, a Caixa Econômica Federal (CEF), órgão responsável pelo pagamento do auxílio às famílias, informa que o Programa concede uma bolsa de R\$ 25,00 para as famílias que residem nas áreas rurais e R\$40,00 para as famílias das áreas urbanas. As bolsas são destinadas às famílias que

tenham filhos de 7 a 15 anos e com renda per capita superior a R\$170,00. Para receber o benefício, as crianças e os adolescentes devem estar frequentando a escola e a jornada ampliada, no período complementar à jornada escolar, onde receberão reforço escolar e atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

2.2.2 Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

23

O Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) é resultado de um acordo financeiro firmado em 1991 entre a OIT e o governo da Alemanha e teve como objetivo iniciar um ataque global permanente e efetivo contra o trabalho infantil mundial.

Os 6 primeiros países membros da OIT escolhidos para receber esse programa foram Índia, Indonésia, Tailândia, Quênia, Brasil e Turquia. O IPEC foi, portanto, adotado pelo Brasil desde a sua implementação em 1992.

De acordo com o Manual de Boas práticas de Combate ao Trabalho Infantil, editado pela OIT (2003), uma vez estabelecida a exequibilidade do IPEC no Brasil, os princípios que orientaram suas propostas foram:

- Tripartismo: participação efetiva dos parceiros da OIT, governo, empregadores e trabalhadores. As ONGs também estão incluídas na estrutura;
- Mobilização e sensibilização social: as propostas aprovadas deveriam apresentar princípios de sensibilização social sobre o trabalho infantil;
- Inovação: projetos capazes de produzir metodologias de intervenção adequadas ao propósito de prevenção e eliminação do trabalho infantil; e
- Investigação: mapeamento e levantamento de situações específicas de trabalho infantil.

Ainda de acordo com a cartilha desenvolvida, atualmente o IPEC trabalha com a perspectiva de elaboração, acompanhamento e avaliação de grandes programas de intervenção, que articulam pequenos programas de ação. O primeiro programa a funcionar com essas características foi o Projeto Regional de Educação, iniciado em 1999, com o objetivo de produzir um kit com materiais sobre trabalho infantil direcionados ao trabalho em sala de aula.

O segundo grande programa implementado relacionava-se ao combate ao trabalho infantil doméstico em 2001 e visava à gradual integração de crianças e adolescentes trabalhadores no sistema formal de ensino, à oferta de capacitação profissional para adolescentes que possam trabalhar legalmente, e ao melhoramento das famílias de origem por meio de implementação de projetos de geração de emprego e renda.

E finalmente, o terceiro grande programa atua na exploração sexual comercial infantil na fronteira Brasil-Paraguai, que faz parte de uma estratégia regional de abordagem do problema

coordenada pela equipe do IPEC em Lima, Assunção e em Brasília. No Brasil, dezenas de entidades aderiram às diretrizes do IPEC, tais como: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Ministério Público do Trabalho, órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, e outros. Assim, o IPEC consolidou operações que agiam de forma segmentada e viabilizou, através das mais diversas instituições, amplas campanhas educativas.

2.2.3 Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)

Implantada pelo extinto Ministério do Trabalho para assumir compromissos firmados com a OIT através das Convenções 138 e 182, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) foi criada por intermédio da Portaria n.º 365, de 12 de setembro de 2002 e tem como objetivos, política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e a elaboração e desenvolvimento de programas de ação para abolir todas as formas de trabalho infantil.

Atualmente integrado ao Ministério da Economia, a comissão tem a atribuição de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, devendo apresentar propostas de modificações até o mês de dezembro de cada ano, além assegurar o cumprimento das Convenções 138 e 182.

2.2.4 Os Conselhos (Nacional, Estaduais, Municipais E Tutelares) e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O artigo 88 do ECA trouxe em seu bojo, como parte das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, (I) a sua municipalização; (II) a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente; e (III) a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos.

Os conselhos são órgãos deliberativos e controladores, devendo contar com a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Seu funcionamento é disposto pelas legislações municipais, dos Estados, do Distrito Federal ou da União, observada a Constituição Federal e o ECA. Além deles, existem ainda os Conselhos Tutelares Municipais, que são regidos pelos artigos. 131 e 140 do ECA. São órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. Os seus membros são eleitos pela comunidade e podem ou não ser remunerados.

2.2.5 Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

Fundado em 1994, a partir da junção de 22 instituições, o FNPETI foi estruturado pela OIT e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e tem como objetivo lutar pelo fim da exploração do trabalho infantil.

De acordo com a OIT, o Fórum Nacional constitui o mais amplo e importante espaço de discussão sobre a questão da prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, justamente por seu caráter democrático, atuando como conector entre os diversos projetos e programas no âmbito federal, estadual e municipal, buscando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças na escola. Tal articulação propiciou um avanço sem precedentes na elaboração e implementação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil no Brasil.

2.2.6 A Atribuição do Ministério Público do Trabalho

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público do Trabalho a condição de defensor primário da ordem jurídica trabalhista, incluindo as questões pertinentes aos direitos dos trabalhadores. Sendo assim, o MPT está equipado de instrumentos para proteger a ordem jurídica trabalhista, tais como a ação civil pública, com vistas a garantir o cumprimento da Constituição Federal e do ECA referentes à proteção do trabalho infantil e o direito à profissionalização.

As Procuradorias do Trabalho buscam uma atividade de conscientização acerca do trabalho da criança e do adolescente, atuando preventivamente através da realização de palestras e seminários. Aliado a isso, o Ministério Público do Trabalho investiga denúncias recebidas, sendo que, caso constatada irregularidade, podem firmar com o infrator Termos de Ajustamento de Conduta, por meio dos quais este compromete-se a não mais se utilizar da força laboral infanto-juvenil, sob pena de multa.

Cabe aqui lembrar que o Ministério Público do Trabalho (MPT) desenvolve um projeto de conscientização da sociedade por meio da comunidade escolar, rompendo barreiras culturais e fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A este trabalho o órgão deu o nome de MPT na Escola. Recentemente o projeto foi alterado para incluir uma premiação aos melhores trabalhos literários, artísticos e culturais produzidos pelos alunos das escolas que participam do Projeto e tal prêmio é pago em dinheiro e integralmente destinado à escola.

3. TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DA ZONA RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Somente após os 14 anos completos os jovens podem desenvolver atividades de formação profissional, sendo que, todas as formas de proteção têm de ser observadas e garantidas, e este

desenvolvimento deve estar enquadrado nos programas de aprendizagem. (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Proteger a criança para que possa desenvolver as atividades infantis e de estudo é dever de toda a sociedade, previsto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

26

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal preceito foi reiterado no Estatuto da Criança e do Adolescente no ano 1990 com a promulgação da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que em seu Art. 4º dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Muitas vezes é no seio da família que o trabalho infantil tem seu início, visto que a mão de obra familiar mesmo em tenra idade propicia o sustento das famílias, portanto, quem deveria assegurar o bem-estar do menor, acaba por incentivar a conduta que poderá acarretar problemas como abandono escolar entre outros possíveis.

De acordo com o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de São José dos Pinhais, há maior quantidade de adolescentes na faixa de 10 a 13 anos ocupadas nas atividades de lavoura e pecuária, de acordo com dados do Censo Demográfico de 2010 foram constatadas 134 pessoas entre 10 e 13 anos ocupadas nestas atividades, residentes na zona rural do município, o PETI do município relata que: “Nas faixas etárias mais baixas a ocorrência do trabalho infantil concentra-se nas atividades agrícolas” (2017, p.13), vê-se, portanto, a necessidade de intervenção para evitar tal conduta.

O Plano de erradicação do trabalho infantil no município referente aos anos de 2015 a 2017 coloca que em sua elaboração teve a participação dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, para sua efetivação o Decreto Municipal nº 2.291 de 11 de janeiro de 2016, determina que estejam envolvida as secretarias municipais de Assistência Social; Educação; Esporte e Lazer; Trabalho, Emprego e Economia Solidária e da Saúde, tais secretarias têm funções específicas para promover e propiciar a eficiência do programa no município.

Entende-se que é de extrema importância que todos os entes envolvidos tenham autonomia de ação, e trabalhem em conjunto para que suas ações sejam efetivas e tenham a continuidade

necessária para coibir a prática e evitar a reincidência do problema.

3.1 PESQUISA DE CAMPO

Com o intuito de realizar um diagnóstico da situação enfrentada no município de São José dos Pinhais no tocante ao trabalho infantil, foram realizadas entrevistas com os seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Procuradoria Municipal da Infância e Juventude e Secretaria de Assistência Social. Estas entrevistas têm como objetivo principal verificar as ações tomadas por cada órgão e sua efetividade real no funcionamento do PETI.

27

Na ocasião foram entrevistadas a Conselheira Tutelar da região Centro do Município Sra. Maria Carla Kramar Pereira, conselheira tutelar eleita para a gestão 2016 a 2019, a promotora da Infância e Juventude do Ministério Público de São José dos Pinhais, Dra. Clemen Silva de Lara Pires Batista Gomes e a Assistente Social Sra. Eliana Veruska Correa dos Santos, presidente do Conselho Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil de São José dos Pinhais e servidora da Secretaria de Assistência Social.

Foram realizadas perguntas padronizadas conforme anexo 1, com a finalidade de confrontar respostas e realizar um diagnóstico fidedigno com a realidade enfrentada por estes órgãos no município, sendo que tais entrevistas foram realizadas por integrantes do grupo e gravadas para a transcrição.

3.1.1 Promotoria da Infância e Juventude

No dia 17 de setembro de 2019 fora realizada entrevista com a promotora da Infância e Juventude do Ministério Público de São José dos Pinhais, a Dra. Clemen Silva de Lara Pires Batista Gomes, que atua de forma administrativa e judicial, para garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, principalmente em situações de adolescentes em conflito com a lei, ou seja, atos infracionais; situações de risco e processos de guarda, tutela, adoção e na defesa de interesses individuais. Isso, na prática, significa que, quando a família, o Estado ou a sociedade ameaçam ou lesionam direito de criança ou de adolescente, o Ministério pode intervir, fazendo cessar a ameaça ou lesão. Do mesmo modo, possui legitimidade para adotar as medidas legais em razão da conduta do adolescente, sempre que, em razão do seu comportamento, estiver em situação de risco ou vulnerabilidade.

A Dra. Clemen relatou que não possui dados atualizados sobre a questão do trabalho infantil, pois suas atribuições são complementares a esta questão, informou ainda que o Ministério do Trabalho é mais ativo ao coibir esta situação e possui dados somente pertinentes a este último.

Quando questionada sobre quais iniciativas que o órgão adota para coibir o trabalho infantil, informou que no estatuto da infância e adolescente existe previsão específica sobre o assunto, e quando há alguma denúncia estas são informadas a outros órgãos para providências.

As denúncias são repassadas ao conselho tutelar, para verificação de veracidade, pois como se trata de uma violação de direito prevista em lei, quando constatado, poderão ser acionados a procuradoria do trabalho e eventualmente a delegacia.

O Conselho Tutelar verifica se, além do trabalho infantil, houve alguma agressão de direito e envia um relatório para ver se existe a necessidade de o Ministério Pùblico intervir, como por exemplo, se a criança está associada a outros fatores de risco, como por exemplo, maus tratos e precisa de um acolhimento institucional e colocação dela em outra família. Ou seja, o Ministério Pùblico atua aplicando medidas protetivas que os outros órgãos não podem aplicar.

Complementando o primeiro questionamento, indagou-se se o órgão recebe muitas denúncias de trabalho infantil e como ocorre a fiscalização, e a procuradora informou que na região metropolitana existe a Procuradoria Regional do Trabalho, representado pela procuradora Mariane, e essas denúncias são acolhidas e tratadas por eles, que recebem e encaminham para o programa PETI, em São José dos Pinhais. O PETI parte da Secretaria de Assistência Social. A Procuradoria atua também na aplicação de multa para esses empregadores que contratam tal mão de obra.

A questão seguinte foi sobre a dificuldade de discernir o trabalho infantil da ajuda doméstica e se existe algum limite para dessa ajuda, a Dra. Clemen informou que geralmente existe sim essa dificuldade, pois o trabalho infantil é toda a atividade que é ou deveria ser remunerada que a criança ou adolescente está realizando, a partir do momento que isso priva a criança de seus direitos essenciais. Ou seja, se a criança faz as tarefas domésticas e cuida de outras crianças, por exemplo, e isso a priva ou prejudica seus estudos ou outros direitos, deve ser considerado trabalho infantil.

“Vivemos em um país muito desigual, muitos parentes dessas crianças, passaram por isso durante sua infância, por precisar conquistar seus bens ou ajudar em casa, e levam como algo normal, sem ter a consciência da lesão que está ocorrendo”, disse a promotora.

Em seguida foi levantado sobre a incidência do trabalho infantil no município, se é mais comum na área rural ou na área urbana, a promotora relatou que é evidente que ocorre mais na área rural, citou como exemplo a época de colheita, onde na região de Tijucas do Sul, utilizam bastante a mão de obra infantil por ser mais barata. Informou ainda dos riscos desse trabalho, que é considerado prejudicial à saúde e segurança, pois existe pulverização e manuseio de agrotóxicos, ou ainda com tratores e outras máquinas agrícolas.

Em continuidade, questionou-se se existe um trabalho integrado com outros órgãos públicos para a erradicação do trabalho infantil, tendo como resposta que o trabalho do Ministério é

complementar, não integrado, pois cada órgão possui uma atribuição diferente, e para eles não existe um sistema único que os conecta, apenas é repassado para que o órgão possa cumprir com suas atribuições.

Por último, foi argumentado se a Promotora possuía conhecimento de algum programa específico para erradicação do trabalho infantil no município, a mesma falou sobre o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), que é um conjunto de ações que têm o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de dezesseis anos do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz. Além desse procedimento punitivo, o programa oferece renda às famílias e inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento.

Ainda complementou sua fala citando, a Guarda Mirim, um programa preventivo no município, que possibilita o ingresso formal no mundo do trabalho por meio de cursos de qualificação profissional, vinculados ao programa de aprendizagem, que acata adolescentes entre 14 e 18 anos, além da qualificação o programa informa sobre os direitos desses adolescentes, para que os mesmos não aceitem se submeter a estas condições de trabalho.

3.1.2 Conselho Tutelar

No dia 13 de setembro de 2019 no período da manhã, fomos recebidos na sede do conselho tutelar da região central do município pela conselheira tutelar Sra. Maria Carla Kramar Pereira, a conselheira mostrou-se receptiva com o tema abordado e respondeu as questões propostas mostrando conhecimento do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Relata a conselheira que o Conselho Tutelar recebe poucas denúncias de trabalho infantil, o que ocorre com maior frequência com relação à zona urbana do município, discorre a respeito do tema falando que o trabalho infantil ainda tem raízes na cultura familiar, e romper com esse paradigma social de que é melhor a criança trabalhando ao invés de exposta ao crime ou situações de risco de envolvimento com drogas ilícitas, ainda é um problema enfrentado

As situações envolvendo trabalho infantil no âmbito rural, normalmente, são identificadas e tratadas diretamente pelos CRAS ou pelo CREAS, e estes centros fazem o acompanhamento das famílias com a finalidade de coibir esta prática danosa à infância,

A maior dificuldade de resgate são as crianças aliciadas para o tráfico de drogas, nestes casos as famílias realizam as denúncias, mas a maior resistência é do próprio adolescente, que é aliciado.

O Conselho Tutelar, quando provocado através de denúncias, dá aplica medidas para a solução do problema identificado, quando há a incidência do trabalho infantil o Conselho aplica termo de ciência para a família que fica cientificada dos malefícios do trabalho infantil e que o mesmo prejudica a infância, e também requisita serviço ao órgão da ação social, sendo estes os CREAS e os CRAS,

notificados estes órgãos terão a responsabilidade de atender as famílias, tomando as medidas necessárias.

Segundo a conselheira há a inclusão destas famílias nos programas sociais como bolsa família, e outras medidas para evitar a reincidência.

Ainda relatou a conselheira que o conselho tutelar atua participativamente nos conselhos como o da criança, participando de reuniões e expondo as situações para a criação de novas políticas públicas, ou ainda a manutenção das existentes.

3.1.3 Secretaria de Assistência Social

No dia 20 de setembro de 2019 foi respondido questionário encaminhado via e-mail para a Secretaria de Assistência Social do município, através de sua assistente social senhora Eliana Veruska Correa dos Santos, que também preside o Conselho Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil de São José dos Pinhais.

Inicialmente, cumpre informar que os órgãos públicos municipais não possuem dados atualizados sobre o trabalho infantil. De acordo com a Assistente Social e através de dados do IBGE, são 2.134 casos de Trabalho Infantil no município. Já segundo dados do Cadastro Único são 12 casos de crianças e 12 casos de adolescentes. Por fim, no banco de informações do Índice de Desenvolvimento Social (IDS) são 24 registros.

A Secretaria informa que há diversos projetos em andamento com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil no município, sendo eles: Plano municipal de enfrentamento ao trabalho infantil em processo de avaliação; Fortalecimento e retomada da comissão de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo diversas frentes; Processo de licitação para realização do diagnóstico sobre o trabalho infantil; Participação no Fórum de Aprendizagem; Capacitação na área de empregabilidade para adolescentes de Medida Socioeducativa; Ação nos CRAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – através das cartilhas do MPT; Projeto MPT na Escola – realizado pela Secretaria de Educação.

Já acerca da integração da Secretaria de Assistência Social com os demais órgãos, no intuito de erradicar a incidência de trabalho de jovens e crianças, o órgão informa que o trabalho em rede acontece dentro do município de forma estruturada, porém a falta de números não permite uma efetivação das medidas propostas.

No tocante às denúncias seus respectivos encaminhamentos, Eliana informa que são recepcionadas poucas denúncias no âmbito da Secretaria de Assistência Social, que normalmente são advindas da rede de proteção ao menor. Os encaminhamentos dados pelo órgão, nesses casos, são: No que tange ao trabalho formal, o direcionamento é dado ao MPT e nos casos de trabalho informal

aos CRAS, que caso verificada a procedência da denúncia, incluem as crianças e/ou adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. A assistente social informa ainda que, no órgão, não encontram dificuldade em diferenciar as denúncias de trabalho infantil e de simples ajuda doméstica, já que quando chegam à instituição possuem a característica de trabalho infantil concreto.

Com relação às dificuldades enfrentadas pela entidade para coibir o trabalho infantil, a Secretaria de Assistência Social informa que a falta de diagnóstico que aponte a realidade, bem como a extensa área rural do município e a falta de denúncias são os principais pontos que merecem atenção nesse quesito. Correlacionado a esse tópico, Eliana informa que os registros de trabalho infantil são maiores na área urbana, mas que o órgão acredita que essa fonte não esteja correta, já que, como citado anteriormente, a área rural de São José dos Pinhais é bastante extensa e possui inúmeras lavouras, fábricas de telhas e postes e carvoarias. Na área urbana a assistente cita como mais comuns as atividades de vendas em sinaleiros, venda e recolhimento de materiais recicláveis e o tráfico de drogas.

A Secretaria crê que a maior motivação das crianças em situação de risco e que trabalham é a de contribuir para a renda familiar, bem como ter a sua própria renda e que as famílias não têm consciência que estão colaborando com o aumento no número dos casos de trabalho infantil, já que esse é um processo cultural.

Por fim, Eliana informa que o município possui um programa de prevenção para o combate dessas ilegalidades, que é o MPT na Escola e age em conjunto com a Secretaria de Educação e atua dentro das escolas municipais. Além disso, há ações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que também tem foco preventivo.

4. EFETIVIDADE DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ATUAL

Considerando os objetivos do presente trabalho, através de pesquisas de campo, coleta de dados e informações dos diversos órgãos envolvidos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de São José dos Pinhais, foi possível averiguarmos a eficácia dos mecanismos de combate existentes. Buscou-se ainda, instrumentos que pudessem orientar de forma objetiva as dúvidas e questões levantadas para a obtenção de uma avaliação mais próxima da realidade possível. Para tanto foram realizados entrevistas e questionários com as principais autoridades e pessoas responsáveis ou de alguma forma ligadas com o assunto.

Os resultados mostraram a existência do programa PETI no município e que o mesmo tem certo apoio de algumas entidades como o Conselho Tutelar, a Promotoria da Infância e Juventude, a Secretaria de Assistência Social entre outras. Desta forma constatou-se que o Programa consegue ter

maiores resultados na prevenção do que na erradicação do trabalho precoce.

Notadamente a falta de integração dos órgãos envolvidos faz com que a ausência de um diagnóstico preciso e efetivo faça com que todo o mecanismo envolto venha a não objetivar o escopo do Programa. Foi possível perceber que existem inúmeros focos de trabalho infantil na zona rural de São José dos Pinhais, mas ficou evidente a deficiência nas pesquisas e constatações oficiais.

Para que ocorra um impacto mais significativo e transformador na vida destas famílias, apenas as concessões de renda em troca de frequência escolar não são suficientes. Se faz necessário uma reestruturação do sistema com a primazia de integração total entre as entidades envolvidas, de forma que se possa ocorrer além dos trabalhos de conscientização familiar e escolar, uma rede de canais de denúncia, fiscalização ostensiva nas áreas de lavoura, carvoarias, olarias entre outras, com equipes móveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização deste projeto fora constatado que o enfrentamento ao problema do trabalho infantil é realizado por diversas frentes e que estão envolvidos diversos entes da sociedade.

As políticas públicas responsáveis por coibir a prática do trabalho infantil existem e são bem elaboradas o que está expresso no PETI municipal, é notório que o documento se encontra defasado nos danos ocorridos às crianças e adolescentes, pois data do ano de 2015/2017, mas apesar disto as ações continuam sendo aplicadas.

Com a realização da pesquisa de campo constatou-se que os órgãos responsáveis pela efetiva aplicação do programa, a Secretaria de Assistência Social é a maior responsável pela aplicação do programa especificamente na zona rural do município, sendo citada pelos outros órgãos consultados.

Muitas ações têm sua eficácia prejudicada pela falta de integração entre os entes envolvidos, pois cada órgão é responsável por um processo e muitas vezes não há continuidade em seu trabalho, deixando que isto prejudique a efetividade do programa e pondo em dúvida as estatísticas apresentadas.

Considera-se válidas as ações tomadas pelo Conselho Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil de São José dos Pinhais, que pretende obter um diagnóstico mais amplo e fidedigno da situação enfrentada no município, isto para a elaboração de políticas públicas que tenham resultados mais positivos neste enfrentamento, visto que o problema é de suma importância e deve ser tratado como tal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Caixa Econômica Federal. **PETI Programa do Governo Federal para a erradicação do trabalho infantil.** Disponível em:<<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/peti/Paginas/default.aspx>> Acesso em 30 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).** Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em 02 set 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Comissão nacional de erradicação do trabalho infantil (CONAETI).** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-infantil/comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-conaeti>>. Acesso em 26 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.** Brasília: MTE, SIT, 2004. Disponível em <www.trabalho.gov.br>. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. MPT – Ministério Público Do Trabalho. **Chega de Trabalho Infantil – Movimento de Conscientização para dar um basta no trabalho infantil no Brasil.** Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.com.br>>. Acesso em 04 set 2019.

_____. Convenções da OIT. 2ª ed. Atual, São Paulo: LTr, 1998.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho infantil: história e situação atual.** Canoas: ULBRA, 2001.

FNPETI- FUNDO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**Fórum estadual de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente.** Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/foruns/parana>>. Acesso em 02 set 2019.

MASSALI, Fábio. MP Recebe 4,3 Mil Denúncias De Trabalho Infantil Por Ano. **Agência Brasil,** 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/mp-recebe-43-mil-denuncias-de-trabalho-infantil-por-ano>>. Acesso em 10 set 2019.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos.** São Paulo: LTr, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do IPEC no Brasil.** Brasília: OIT, 2003, p.73

Intersetorial **Municipal.** Disponível em:
<<http://www.bsb.ilc.org/dimbr/estados?uf=PR>> Acesso em 16 ago 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT, **Sobre o IPEC.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang--pt/index.htm> Acesso em 16 ago 2019.

_____ , O que o ECA diz sobre Trabalho Infantil. **Rede Peteca Chega de Trabalho Infantil.** Disponível em:
<<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/o-que-o-eca-diz-sobre-o-trabalho-infantil>>. Acesso em 10 set 2019.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **ABC do Conselho Tutelar.** Disponível em:
<<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-866.html>>. Acesso em 02 set 2019.

_____ Piores formas de trabalho infantil. Um guia para jornalistas. Brasília: OIT – Secretaria Internacional do Trabalho, 2007.

PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Proteção Guiada por dados. **Crianças e adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo.** Disponível em:
<<https://smartlabbr.org/trabalho-infantil/localidade/4125506?dimensao=resgatesTrabalhoEscravo>>. Acesso em 04 set 2019.

UNICEF –Fundo das Nações Unidas para Infância. **É preciso proteger as crianças do trabalho infantil.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/eh-preciso-proteger-criancas-contra-o-trabalho-infantil>> Acesso em 18 ago 2019.

_____.Vencendo moinhos de vento. A experiência do projeto cata-vento de prevenção e erradicação do trabalho infantil – Relatório da sistematização da experiência (São Paulo). Brasília: OIT – Secretaria Internacional do Trabalho, 2007.

ANEXO 1

Questionário para diagnóstico do trabalho infantil

1 - O órgão dados atualizados sobre a situação do trabalho infantil em São José dos Pinhais?

2 - O que o seu órgão faz para erradicar o trabalho infantil?

3 - Vocês recebem muitas denúncias em relação ao trabalho infantil? Caso recebam, como funciona a fiscalização dessas denúncias?

4 - Quando recebem as denúncias, existem dificuldades em diferenciar o trabalho infantil da ajuda doméstica? Qual é o limite dessa ajuda?

5 - Quais as maiores dificuldades enfrentadas em coibir o trabalho infantil?

6 - Existe mais trabalho infantil na área rural ou urbana? Quais são as atividades mais comuns em ambas as regiões?

7 - Vocês fazem um trabalho integrado com outros órgãos públicos para coibir o trabalho infantil?

8 - Qual a maior motivação das crianças que trabalham? São forçadas a isso, querem conquistar bens ou somente para suporte familiar?

9 - As famílias tem consciência de que as crianças estão submetidas ao trabalho infantil?

10 - Em São José dos Pinhais existe algum programa preventivo? Se sim, como funciona?